



CENTRO DE VOLUNTARIADO DE MOCOCA

CNPJ: 07/664/194-0001-79

Inscrito no CMDCA sob o N° 10/2010 - Inscrito no CMAS sob o N° 004/2007

Rua Maranhão, 1003 – Jardim Riachuelo – Mococa – SP – Tel.: (19) 99299-3035

REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

MOCOCA - JUNHO/2021



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Centro de Voluntariado de Mococa, Organização social sem fins lucrativos, situada a Rua Maranhão, 1003 – Jardim Riachuelo, Mococa – SP, inscrita no CNPJ: 07.664.194/0001-79, estabelece este Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal com o objetivo de estabelecer regras no processo de seleção do seu quadro de funcionários e detalhar as atividades necessárias para a sua correta realização.
2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.
3. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E COMPETÊNCIAS DOS RECURSOS HUMANOS

1. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da equipe administrativa da OSC, definida quando da assinatura do Termo de Fomento e/ou Colaboração celebrado(s) com a Prefeitura Municipal de Mococa, o que se dá anualmente.
2. Cabe a equipe administrativa da OSC a especificação do perfil de cada vaga, que será amplamente divulgada nos diversos meios de comunicação, tais como: Imprensa local, redes sociais ou agências de emprego quando for o caso.
3. As competências do Pessoal Técnico, dos Educadores e dos Colaboradores em geral a serem contratados estão definidos nos Capítulos V, VI e VII do Regimento Interno do Projeto Ana Lúcia.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

1. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela Organização Social deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.
2. Os candidatos poderão inscrever-se:
 - a) Encaminhando o currículo por meio do e-mail:
voluntariadomococa@gmail.com
 - b) Entregando pessoalmente o currículo no endereço da Sede Administrativa:
Rua Maranhão 1003 - Jardim Riachuelo, Mococa - SP
3. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será feito da seguinte forma:



CENTRO DE VOLUNTARIADO DE MOCOCA

CNPJ: 07/664/194-0001-79

Inscrito no CMDCA sob o Nº 10/2010 - Inscrito no CMAS sob o Nº 004/2007

Rua Maranhão, 1003 – Jardim Riachuelo – Mococa – SP – Tel.: (19) 99299-3035

- a) Análise do currículo, com o objetivo de avaliar os requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação;
- b) Entrevista dos candidatos;
- c) Os candidatos aprovados na primeira entrevista serão convocados para entrevista final;
- d) Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista, a critério da Organização Social;
- e) O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga;
- f) A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único: A critério da Organização Social as etapas poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

CAPITULO IV

DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

1. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pela Convenção Coletiva de Trabalho, as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente.
2. Os candidatos serão submetidos ao Exame Médico Admissional e somente será contratado se estiver “Apto” para o trabalho. Os exames serão realizados por Prestador de Serviços devidamente contratado pelo Centro de Voluntariado de Mococa.
3. Os funcionários serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo / função, no período diurno, na forma de revezamento ou escala de serviço e passará pelo período de 3 (três) meses de experiência.
Após esse período, verifica-se se o mesmo adequou-se as funções as quais foi solicitado, ou se será dispensado e iniciado novo processo seletivo.
4. Os funcionários contratados receberão todas as informações e orientações de seus Direitos e Deveres, no ato de sua admissão.
5. Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados no Banco de Currículos por um período de até 12 meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.
6. Para Prestadores de Serviços, cuja finalidade é realizar atividades previamente estabelecidas nos Planos de Trabalho da instituição, sua contratação se dará por:
 - a) Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado;
 - b) O valor da prestação de serviço será de acordo com a quantidade de horas aulas contratadas, respeitando valores definidos em Resolução do CMDCA;
7. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;



CENTRO DE VOLUNTARIADO DE MOCOCA

CNPJ: 07/664/194-0001-79

Inscrito no CMDCA sob o Nº 10/2010 - Inscrito no CMAS sob o Nº 004/2007

Rua Maranhão, 1003 – Jardim Riachuelo – Mococa – SP – Tel.: (19) 99299-3035

8. OSC não possui nenhum dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
9. A OSC não contrata ou remunera a qualquer título servidor ou empregado público, com os recursos repassados pela parceria com o Poder Público, inclusive àqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
10. Não é realizada a contratação de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como, menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz.

O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Organização Social.

Mococa, 13 de Junho de 2021.